



Pronunciamento Técnico CPC 30

RECEITAS

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta do CPC 30 – Receitas esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 15/06/09. Houve sugestões principalmente quanto à forma, e algumas quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foi acatada.
2. As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:

- a. Sugestão de inclusão descritiva do tratamento dos tributos.*

Razão: O CPC entendeu ser um assunto tão importante que deliberou emitir Orientação específica a respeito.

- b. Sugestão de discussão a respeito da diferença entre faturamento e receita, de receita base de incidência de tributos, etc.*

Razão: O CPC entendeu ser essa matéria, como alguns extensos trabalhos recebidos bem evidenciaram, muito mais de natureza tributária do que contábil. Assim, deliberou se ater exclusivamente ao conceito *contábil* de receita, deixando para registro à parte, sem divulgação na demonstração do resultado, de quaisquer diferenças entre esse conceito contábil e o valor base para fins tributários. A conciliação entre esses conceitos deverá ser efetuada em nota explicativa. Vejam-se os itens 8 e os novos introduzidos 8A e 8B sobre a matéria.

- c. Sugestão de melhor detalhamento do que é receita da entidade versus qualquer valor recebido por conta de terceiros.*

Razão: O CPC entendeu ser essa matéria, como alguns trabalhos recebidos bem mostraram, tão relevante, que deliberou introduzi-la também na Orientação a ser emitida mencionada na alínea *b* atrás.

- d. Sugestão de detalhamento de como apropriar receita em algumas situações bem específicas.*

Razão: O CPC deliberou, por serem seus Pronunciamentos baseados em princípios, e não em regras detalhadas, não acatar essas sugestões nessa forma de Pronunciamento. Poderá ser o caso de emissão de outros documentos futuramente.

e. Sugestão de modificação de alguns termos e expressões.

Razão: Sugestão muitas vezes não aceita em virtude de grande parte dessas sugestões se referir a termos e expressões que já foram ou vêm sendo utilizadas pelo CPC em outros Pronunciamentos. Provavelmente uma revisão geral será efetuada futuramente, quando o assunto deverá ser revisitado.

f. Sugestão de autorização para adoção antecipada.

Razão: Essa matéria é de responsabilidade dos órgãos reguladores.

3. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica